



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1971

Dispõe sobre regulamentação dos Serviços da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 15 de junho de 1971, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guaranésia terá seu expediente ordinário de segunda a sexta-feira, das 11,30 às 16,00 horas.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal compete executar todos os serviços administrativos e de assessoramento legislativo, nos expedientes normais e durante as Sessões e manterá um serviço datilográfico a disposição dos vereadores, bem como do Plenário e também um Biblioteca especializada.

Art. 3º - Na Secretaria deverá ser feita a qualificação de cada vereador, abrindo-se uma ficha individual em que se registram seus dados pessoais e um arquivo para seus atos legislativos.

Art. 4º - Haverá um Boletim Informativo que deverá registrar os convites recebidos, as publicações a disposição dos vereadores, a correspondência de cada um os atos oficiais da Câmara, bem como, do Prefeito em relação à Câmara, e o que mais possa interessar.

Art. 5º - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 6^o - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7^o - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971.

Mesa da Câmara Municipal

Lauriston Pereira Lima

Lauriston Pereira Lima

Francisco Macarato Neto

Francisco Macarato Neto



Câmara Municipal de Guaranésia
- MINAS GERAIS -

- RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1973 -

Dispõe sobre a fixação do dia das reuniões ordinárias da Câmara.

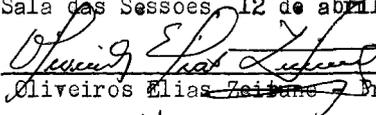
A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de abril de 1973, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

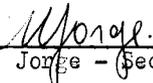
Art. 1º - A Câmara Municipal se reunirá, ordinariamente, na primeira sexta-feira de cada mês.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1973.



Oliveira Elias Zeilano - Presidente -



Miguel Jorge - Secretário -



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/77

ATUALIZAÇÃO REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1.977, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º- A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Guaranésia, fixada na Resolução de nº 01/77 desta Câmara, passa a ser de Cr\$876,00 (oito centos e setenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$438,00 (quatrocentos e trinta e oito cruzeiros) a parte fixa e Cr\$438,00 a parte variável.

§ 1º- A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cr\$438,00 (ou fração da parte variável).

§ 2º- Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º- A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º- A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

§ único- O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º- É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º- O vereador licenciado nos termos do art. 38, nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor retroagindo a 1º de março de 1.977.

Sala de Sessões, 24 junho de 1.977

Dr. Théo Ivan Fragoso Nardi-Presidente


João Carlos Minchillo - Secretária



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

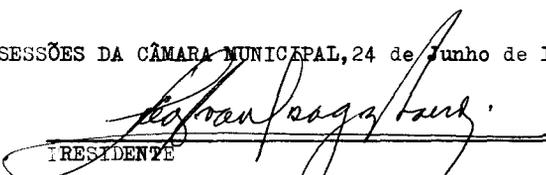
RESOLUÇÃO Nº 02/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, por seus Vereadores, Decreta e Promulga a seguinte resolução:

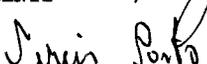
Art. 1º.-Fica concedido o TÍTULO HONORÁRIO DE "CIDADÃO SUL MINEIRO" ao Exmo. Sr.Dr. ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA, DD.Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

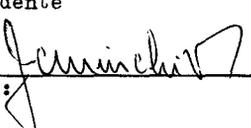
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 24 de Junho de 1.977.



PRESIDENTE



Vice-Presidente



SECRETÁRIO:



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/77

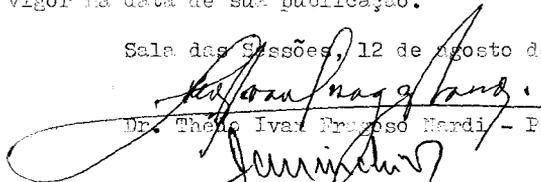
A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e promulga a seguinte Resolução:

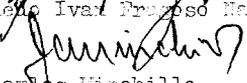
Art. 1º - Fica ratificada a aprovação das contas da Prefeitura Municipal ao exercício de 1.970 aprovadas pela Resolução nº 01/71 de 25 de janeiro de 1.971, do ex-Prefeito Municipal Sr. Miguel Moreno Lessa, especialmente as seguintes verbas constantes de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Referentes ao mês de abril de 1.970	Cr\$ 1.172,99
Referentes ao mês de maio de 1.970	Cr\$ 425,60
Referentes ao mês de junho de 1.970	Cr\$ 32.811,97
Referentes ao mês de julho de 1.970	Cr\$ 5.004,23
Referentes ao mês de outubro de 1.970	Cr\$ 6.284,78
Referentes ao mês de novembro de 1.970	Cr\$ 1.169,21
Referentes ao mês de dezembro de 1.970	Cr\$ 4.364,20
SOMA	Cr\$ 51.232,98

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.977


Dr. Theodor Ivan Prasseo Hardi - Presidente


João Carlos Minchillo - Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/77

APROVA MINUTA DO PLANO RODOVIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

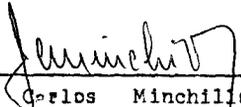
A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e promulga a seguinte
RESOLUÇÃO :

Art. 1º -Fica aprovada a minuta do Plano Rodoviário do Município de Guaranésia, conforme Mapa e Relação Discriminativa dos Rodovias Municipais ,conforme documentação que fazem parte integrante desta .

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário , entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia ,
nos 12 de agosto de 1.977

Dr. Thedo Ivan Fragoso Nardi
presidente


João Carlos Minchillo
secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/77

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

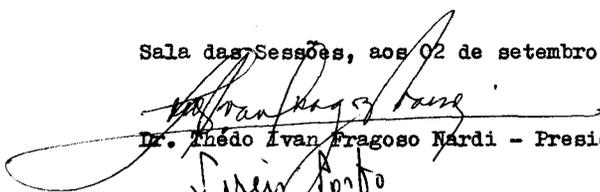
A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, Decreta e promulga a seguinte

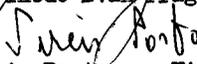
RESOLUÇÃO:

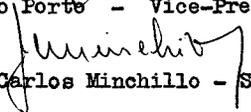
Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO GUARANESIANO aos ilustres Senhores ANTONIO ZIRAVELO, BENEDITO PAIXÃO BRANCO e à ilustríssima Senhora D^{ca} IZABEL GONÇALVES PINTO MONTEIRO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 02 de setembro de 1.977.


Dr. Théo Ivan Fragoso Nardi - Presidente


Tércio Porto - Vice-Presidente


João Carlos Minchillo - Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

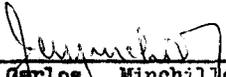
RESOLUÇÃO Nº 09/80

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO .

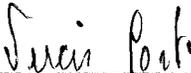
Art. 1º- Fica decretado a perda de mandato do Vereador Silvio Araujo Pereira , eleito na última eleição de 1.976 e com mandato prorrogado até 1.982 , em razão do que dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 3 ; do item III do artigo 8º do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/67 com redação dada pela Lei nº 6.793 de 11 de junho de 1.980 .

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário , esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

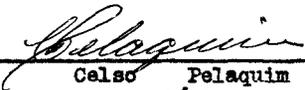
Sala das sessões , aos 02 de dezembro de 1.980



João Carlos Minchillo
presidente



Tércio Porto
vice- presidente



Celso Pelaquim
secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/81

ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DAS OUTRAS PROVINCÍAS

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 33/75, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela deliberação da Mesa nº 240/81, aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º- A Remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 01/80 passa a ter os seguintes valores :

I- de 1º de janeiro a 31 de março de 1.981

- a) subsídios fixos Cr\$ 1.846,00
- b) subsídios variáveis Cr\$ 3.690,00

II- a partir de 1º de abril de 1.981

- a) subsídios fixos Cr\$ 2.205,00
- b) subsídios variáveis Cr\$ 4.412,00

§ 1º- O subsídio variável não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

Art.-O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões que forem realizadas durante o mês .

continua



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

continuação

Art. 3º- A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente .

Art. 4º-As despesas decorrentes desta Resolução correrão em conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º-esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.981, revogando-se as disposições em contrário .

Dada das sessões , aos 14, de abril de 1.981 .

Roque Delorenzo Riteiro do Valle
presidente

Celso Pelaquim
secretário vice-presidente

João Carlos Minchillo
secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O nº 02/81

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Guaranesiano ao ilustre Senhor Armando Braz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 25 de Agosto de 1.981

Roque Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Celso Pelaquim
Vice - presidente

João Carlos Minchillo
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O nº 03/81

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Guaranésiano a ilustre Senhora Cristina Maria Costa Ribeiro do Valle.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 25 de Agosto de 1.981

Roque Deloranzo Ribeiro do Valle

Presidente

Celso Felaquim

Vice - presidente

João Carlos Minchillo

Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O nº 04/81

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Guaranésiano ao ilustre Senhor Arlindo Cunha Carvalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 25 de Agosto de 1.981

Roque Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Celso Felaquim
Vice - presidente

João Carlos Minchillo
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/82

**ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da Remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela deliberação da Mesa nº 294/82, aprovou, e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, fixadas na Resolução nº 01/82 passa a ter os seguintes valores:

I - De 1º de Janeiro a 30 de Abril de 1.982

a) subsídios fixos Cr\$-3.926,82-

b) subsídios variáveis ... Cr\$-7.800,00-

II- A partir de 1º de maio de 1.982

a) subsídios fixos Cr\$-4.881,72-

b) subsídios variáveis ... Cr\$-9.600,00-

§ 1º - O subsídio variável não inferior ao fixo corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que forem realizadas durante o mês.

Art. 3º - A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente.

-Continua-



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 25 de Maio de 1.982.

Roque Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Celso Pelaquim
Vice - Presidente

João Carlos Minchillo
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O N.º 02/82

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º - Fica concedido o título de CIDADÃO GUARANESIANO ao ilustre Senhor Francelino Pereira dos Santos, Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de Setembro de 1.982.

Roque Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Celsó Pelaquim
Vice - presidente

José Carlos Minchillo
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O N.º 03/82

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Guaranésia sanciona e pro
mulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º - É fixado em Cr\$-154.226,00-(Cento e '
Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros), o
subsídio e representação, do Senhor Prefeito de Guaranésia, pa
ra a próxima legislatura.

§ único - Este valor será reajustado, com os '
mesmos índices aplicados, quando houver aumento dos vencimen- '
tos do funcionalismo municipal.

Art. 2.º - Para atender às despesas decorrentes '
desta Resolução, serão utilizadas verbas do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário
esta Resolução entrará em vigor à partir de 01 de fevereiro de
1.983.

Sala das sessões, aos 29 de Setembro de 1.982.

Job Barbosa
Presidente

João Gonçalves da Silva

Blagum

João

Gregório de Souza Vieira

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/82

FIXA SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas a tribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 15 de ' 18/11/82 decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É Fixado em Cr\$-32.805,00-(Trinta e dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros), os subsídios do Sr. Vice-Prefeito Municipal de Guaranésia, para a próxima legislatura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, ' esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 30 de Novembro de 1.982.

Jacinto

Belag

Teodoro

Procopio de Sousa Vieira

Alc

M. A. S.

Prof. A. S. S.

Luiz



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O nº 01/83

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO

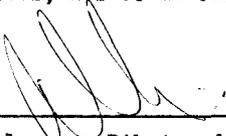
A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e ' promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido o título de Cida-' dão Guaranesiano ao ilustre Senhor Procópio de Souza Viei-' ra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-' trário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-' blicação.

Sala das sessões, aos 26 de Janeiro de 1983



Roque Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente



Celso Pelaquim
Vice - presidente



João Carlos Minchillo
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/83

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da Remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela deliberação da Mesa nº 265/83, aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 02/83, passa a ter os seguintes valores:

- I - de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1.983
- a) subsídios fixosR\$—9.666,66-
 - b) subsídios variáveisR\$—19.333,34-

- II - a partir de 1º de junho de 1.983.
- a) subsídios fixosR\$—11.230,33-
 - b) subsídios variáveisR\$—22.460,67-

Parágrafo único - O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Art. 3º - A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 11 de Maio de 1.983.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

Continuação-

Tércio Porto
Presidente

Luiz Minchillo Netto
Vice - Presidente

João Carlos de Carvalho
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/85

Atualiza os Subsídios dos Vereadores
e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia-MG-, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia-MG-, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13.11.79, e Lei Complementar 45 de 14.12.83, e tendo em vista os atuais subsídios dos Deputados Estadual, aprovou e lea promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 1.985 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia-MG-.

Art.2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio(parte fixa e variavel), corresponderá a 3%(tres por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de Cr\$292.402 (Duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e dois cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º- A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, Cr\$194.934, (Cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º- O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo nº das que forem programadas durante o mes.

Art.3º- Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$194.934(Cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros), além dos seus subsídios, o que corresponde a 2/3(dois terços) da remuneração de cada vereador, a título de Verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Guaranésia .
- MINAS GERAIS -

-continuação-

Art.4º- As Reuniões Extraordinárias serão remunera-
das até o máximo de 04(quatro) por mês.

§ Único- O valor de cada reunião extraordinária, a-
tribuído a cada Vereador presente à reunião, será de Cr\$5.935(Cinco
mil e noventos e trinta e cinco cruzeiros), de acordo com o que d
dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art 5º- As despesas decorrentes da execução destaR
solução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orça
mento vigente.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de janeiro de 1.985.

Sala das sessões, aos 04 de março de 1.985

DONIZETE BELORENÇO RIBEIRO DO VALE
- PRESIDENTE -

TERCIO PORTO- VICE-PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MORENO- SECRETARIO.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/85

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia - MG, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, e tendo em vista os atuais subsídios dos Deputados Estaduais, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de março de 1.985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de Cr\$-339.643-(Trezentos e trinta e nove mil, seissentos e quarenta e três cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º - A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, Cr\$-226.428-(Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo nº das que forem programadas durante o mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-226.428-(Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), além dos seus subsídios,



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, q título de Verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ Unico - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será de Cr\$-5.935- (Cinco mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros), de acordo com o que dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1.985.

Sala das sessões, aos 27 de Maio de 1.985.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle

Presidente

Tércio Porto

Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno

Secretário

Reunido em sessão pública:
Joaquim Alves
29/05/85



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 03/85

APROVA TITULO DE CIDADÃ GUARANESIANA

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Guaranesiana à ilustre Dra. Selma Maria de Oliveira Toledo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 17 de Junho de 1.985.

Donizete Delorenço Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 04/85

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A leza da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, e tendo em vista os a tuais subsídios dos Deputados Estaduais, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Julho de 1.985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - M.G.

Art. 2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de Cr\$-442.000,00-(quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º - A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, Cr\$-294.722,00-('Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das fo rem programadas durante o mês.

Art. 3º - Ao presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-294.722,00-(Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), além dos seus subsídios, o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de Verba de Representação, de acordo com a delibera-



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-CONTINUAÇÃO-

ção nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ Único - O valor de cada reunião extraordinária, a tribuído a cada Vereador presente à reunião, será de ~~04~~-11.231,00- (Onze mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), de acordo com o que dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.985.

Sala das sessões, aos 12 de Agosto de 1.985.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, e tendo em vista os atuais subsídios dos Deputados Estaduais, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Outubro de 1.985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de ~~C\$~~512.189,00-(Quinhentos e doze mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º - A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, ~~C\$~~341.459,00-(Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

2 § 2º - O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas durante o mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de ~~C\$~~341.459-(Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), além dos seus subsídios



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

Continuação-

o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador a título de Verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será de Cr\$-11.231,00- (onze mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), de acordo com o que dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1.985.

Sala das sessões, aos 17 de Fevereiro de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, e tendo em vista os atuais subsídios dos Deputados Estaduais, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Novembro de 1.985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de Cr\$-538.928,00-(Quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º - A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, Cr\$- 359.285,00-(Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-359.285,00-(Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), além, dos seus subsídios o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de Verba de Representação, de acordo com a delibera-



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

ção nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ Único - O valor de cada reunião extraordinária, a tribuído a cada Vereador presente à reunião, será de Cr\$-11.231,00- (Onze mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), de acordo com o que dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.985.

Sala das sessões, aos 17 de Fevereiro de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 03/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que, a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, e tendo em vista os atuais subsídios dos Deputados Estaduais, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 21 de Novembro de 1.985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração, de que trata o artigo anterior compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, a importância de Cr\$-581.055,00-(Quinhentos e oitenta e um mil, e cinquenta e cinco cruzeiros) que será paga mensalmente.

§ 1º - A parte variável do subsídio que corresponderá a dois terços da remuneração total, ou seja, Cr\$-387.370,00-(Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta cruzeiros), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será o obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas durante o mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-387.370,00-(Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta cruzeiros), além dos seus subsídios, o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de Verba de Representação, de acordo com a delibera-

-Continua-



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

ção nº 265/83 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será de Cr\$-11.231,00- (Onze mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), de acordo com o que dispõe o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Novembro de 1.985.

Sala das sessões, aos 17 de Fevereiro de 1.986

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 04/86

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA A
FILIIAR-SE A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta ao Egrégio Plenário a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guaranésia fica filiada à União dos Vereadores do Brasil.

§ Único - A Câmara Municipal contribuirá com 1 (um) salário mínimo por semestre a título de contribuição.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado através da rede bancária (ordem de pagamento, DCC, etc.) ou pelo intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (vale postal) ou diretamente à entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 24 de Fevereiro de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 05/86

**ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS CÔRREGES PROVICIÊNCIAS"**

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e a Lei Complementar 45 de 14/12/85, bem como pela Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Janeiro de 1.986, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), passa a ter os seguintes valores:

a) - Subsídio fixo mensal.....	Cz\$ -564,27-
b) - Subsídio variável mensal.....	<u>Cz\$-1.128,53-</u>
Soma.....	Cz\$-1.692,80-

Art. 3º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, ou seja, Cz\$-1.128,53-(Um mil, cento e vinte e oito cruzados e cinquenta e três centavos), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária, será ~~ob~~ **tido**, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor atribuído da reunião extraordinária ao Deputado Estadual.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-1.128,53-(Hum mil, cento e vinte e oito cruzados e cinquenta e três centavos), além dos seus subsídios, o que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.986.

Sala das sessões, aos 07 de Abril de 1.986.

Donizete Balbrenzo Ribeiro do Valle

Presidente

Márcio Porto

Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno

Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 05/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, elaborou a presente Resolução, obedecendo ao que estabelece a Lei Complementar nº 50 de 19/12/85 e às instruções fornecidas pelo IBAM.

Pelas instruções do IBAM, tendo em vista a impossibilidade de se apurar a arrecadação ainda em 1.986 para fins de calcular a remuneração (subsídio) mensal dos Vereadores no primeiro semestre de 1.986 (a partir de 1º de Janeiro), deveríamos fazer os cálculos dos subsídios dos Vereadores com base na Arrecadação do 1º Semestre de 1985 e elaborar uma Resolução para esse fim que vigorará até Junho de 1.986. Em Julho de 1.986, através dos Balancetes mensais da Prefeitura, teremos a arrecadação do 1º Semestre de 1.986 e que será virá de base para estabelecermos os subsídios dos Vereadores para o 2º Semestre de 1.986 e ainda apuramos a diferença de subsídios do 1º Semestre de 1.986, com base na arrecadação efetiva, de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 50.

E o que tem esta Mesa a justificar sobre esta Resolução.

Secretaria da Câmara Municipal de Guaranésia, aos 07 de
Abril de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Vallé

Presidente



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 06/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, bem como pela Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Julho de 1.986, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), passa a ter os seguintes valores:

a) - Subsídio fixo mensal.....	Cz\$-1.148,33-
b) - Subsídio Variável mensal.....	<u>Cz\$-2.296,67-</u>
Soma.....	Cz\$-3.445,00-

Art. 3º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, ou seja, Cz\$-2.296,67- (Dois mil, duzentos e noventa e seis cruzados e sessenta e sete centavos), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador a todas as reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor devido pelo comparecimento a cada sessão ordinária, será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.



Câmara Municipal de Guatanésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único - O valor devido pela comparecimento a cada reunião extraordinária, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor atribuído da reunião extraordinária do Deputado Estadual.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-2.296,67-(Dois Mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), além dos seus subsídios, o que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de Verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.986.

Sala das sessões, aos 11 de Agosto de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle

Presidente

Tércio Porto

Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno - Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 06/86

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, elaborou a presente Resolução, obedecendo ao que estabelece a Lei Complementar nº 50 ' de 19/12/85 e às instruções fornecidas pelo IBAM.

Pelas instruções do IBAM, tendo em vista a impossibilidade de se apurar a arrecadação ainda em 1.986 para fins de calcular a remuneração (subsídio) mensal dos Vereadores no segundo semestre de 1.986 (à partir de 1º de Julho), deveríamos fazer os cálculos dos subsídios dos Vereadores com base na Arrecadação do 1º Semestre de 1.986 e ~~elaborar~~ elaborar uma Resolução para esse fim que vigorará até Dezembro de 1.986. Em Janeiro de 1.987, através dos Balançetes mensais da Prefeitura, teremos a arrecadação do 2º semestre de 1.986 e que servirá de base para estabelecermos os subsídios dos Vereadores para o 1º semestre de 1.987.

É o que tem esta Mesa a justificar sobre esta Resolução.

Secretaria da Câmara Municipal de Guaranésia, aos 11 de Agosto de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S C L U Ç Ã O Nº 07/86

APROVA TÍTULO DE GUARANESIANO EMÉRITO

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S C L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido o Título de Guaranésiano Emérito ao ilustre Dr. Constâncio Pereira Dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 11 de Agosto de 1.986

Fabio Galvans

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 07/86

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

A pessoa que pretendemos homenagear com Título de Guaranésiano Emérito, vai de encontro às justas distinções que esta Casa pode oferecer a um homem, nosso conterrâneo.

Nosso homenageado é o Dr. Constâncio Pereira Dias, que no Brasil e no exterior trabalhou para o engrandecimento do Cooperativismo, em um fraternal Associativismo, sob a bandeira de unir forças e recursos para fortalecimento dos produtores em geral.

Em Guaranésia, figura como uma das grandes expressões que com a dinâmica que lhe é peculiar, acelera o progresso de nossa terra, como Presidente da Fábrica de Tecidos Santa Margarida, indústria de tecelagem das mais tradicionais de Minas Gerais, dando emprego a mais de 300 empregados e com uma grande ampliação de seu parque industrial, que fará ainda mais crescer seu quadro de funcionários.

Além de dar emprego a inúmeros guaranesianos que sustentam suas famílias, evitando o êxodo urbano, também o Dr. Constâncio com sua indústria, colabora significativamente na arrecadação de impostos e tributos para a municipalidade.

Por essas razões sentimos orgulhosos em fazer-lhe esta homenagem

Guaranésia, 11 de Agosto de 1.986.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O N.º 08/86

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º - Fica concedido o título de Cidadã Guaranésiana a ilustre Irmã Lillian Terezinha Pimentel.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 11 de Agosto de 1.986

José Pedrosa

Antônio Carlos
José Batista Pedrosa
João Silva
José Augusto Silva
G. A. Lopes
Narciso Lopes



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 08/86

JUSTIFICATIVA

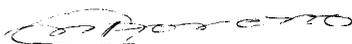
Sr. Presidente:

Nada mais justo e de profunda solidariedade e pensamento cristão, em reconhecer nas pessoas humildes e que vivem num anonimato, do que como reconhecimento dar o maior título que o Poder Legislativo dispõe, tal qual o Título de Cidadã Guaranésiana, a Irmã Lilian Terezinha Pimentel, pertencente à Ordem das Irmãzinhas de I maculada Conceição.

Irmã Lilian, com 60 anos de idade, nasceu em Bragança Paulista - SP, filha de José Angelo Pimentel e Ana Tavares Silveira Pimentel, veio do Rio de Janeiro para Guaranésia em Setembro de 1.963, quando era Presidente do Asilo o Sr. Benedito de Castro.

Ela tem dedicado seus últimos 25 anos de vida, à caridade, servindo com dedicação, presteza e humanidade aos asilados do Asilo São Vicente de Paula de Guaranésia. Por estas razões, nada mais justo e conovente fazerem esta singela homenagem.

Guaranésia, 11 de Agosto de 1.986.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 09/86

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais fundamentada na Lei Complementar nº 16 de 08/07/86, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ficam atualizados a partir de 09 de julho de 1986, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito será de Cz\$-15.634,00-(Quinze mil, seissentos e trinta e quatro cruzados), correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Subsídio do Vice-Prefeito será de Cz\$-3908,50-(Três mil, novecentos e oito cruzados e cinquenta centavos) que representa 1/4 (um quarto) do fixado para o Prefeito.

Art. 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal de Guaranésia, será o equivalente a 2/3 (dois terços) dos subsídios que recebe, pagos mensalmente, com início a partir de 09 de julho de 1986, correspondente a quantia de Cz\$-10.422,66-(Dez mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Continua.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

Continuação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 22 de Agosto de 1.986.

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Presidente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 09/86

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E
VERBAS DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO"

J U S T I F I C A T I V A

Estamos apresentando ao Plenário a presente Resolução para fins de atualizar os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar nº 16 de 08 de julho de 1986, que estabeleceu critérios e normas para o cálculo dos subsídios dos Prefeitos Municipais e Vices-Prefeitos.

A referida Lei Complementar nº 16 estabelece ainda que as Câmaras Municipais deverão, na Legislação em curso, atualizar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação, o que foi feito conforme a Resolução em pauta.

Os cálculos foram feitos de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 16 e com a Declaração nº 01/86, de 09/07/86, que nos foi fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Subsídios e outros acréscimos atribuídos aos Deputados Estaduais)

Sala das sessões, aos 25 de Agosto de 1986.

Donizete Delorenzo Aibeiro do Valle

residente

Tércio Porto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno - Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 10/86

"ALTERA OS ARTIGOS 2º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº 09/86"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Egrégio Plenário a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 09/86, de 22 de agosto passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito será correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito será equivalente a 1/4 (um quarto) do fixado para o Prefeito.

Art. 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal de Guaranésia, será o equivalente a 2/3 (dois terços) dos subsídios que recebe, pagos mensalmente.

Parágrafo Único - Os valores dos subsídios e da verba de representação de que tratam os Artigos desta Resolução serão sempre reajustados nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor, retroagindo-se a 22 de agosto de 1.986.

Sala das Sessões, aos 24 de novembro de 1.986

Dr. Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle - Presidente

Tércio Porto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Moreno - Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/87

"ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 45 de 14/12/83, bem como pela Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Janeiro de 1.987, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia- MG-.

Art. 2º- A remuneração de que trata o artigo anterior, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), passa a ter os seguintes valores:

a)- Subsídio fixo mensal.....	Cz\$ 1.352,21
b)- Subsídio variável mensal.....	<u>Cz\$ 2.704,41</u>
Soma.....	Cz\$ 4.056,62

Art. 3º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, ou seja, Cz\$ 2.704,41 (Dois mil, setecentos e quatro cruzados e quarenta e um centavos.), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador a todas as reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ Único- O valor devido pelo comparecimento a cada sessão ordinária, será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mes.

continua



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

Continuação

§ Único - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião extraordinária, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor atribuído de reunião extraordinária do Deputado Estadual.

Art.6º - Ao presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cz\$ 2.704,41 (Dois mil, setecentos e quatro cruzados e quarenta e um centavos), além dos seus subsídios, o que corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de verba de Representação, de acordo com a deliberação nº 265/83 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art.7º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.987.

Sala das sessões, aos 16 de Fevereiro de 1.987.


FABIO HELUANY

Presidente


Donizete Delorenzo Ribeiro Valle

Vice-Presidente


JOAO CARLOS DE CARVALHO
Secretário.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/87

"APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES."

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, inciso XII, do artigo 54, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado dos Transportes, e a Prefeitura Municipal de Guaranésia, para desenvolver o Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade e Segurança de Trânsito-PAACS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02/01/86.

Sala das sessões, aos 16 de Fevereiro de 1.987.

Fábio Heluany
Presidente

Denizete Delorenzo Ribeiro do Valle
Vice-Presidente

João Carlos de Carvalho
Secretário

1ª. Vol. 276
2ª. Vol. 277
3ª. Vol. 278

C
1ª sess. - 17/8
2ª " - 24/8
3ª " - 31/8



Câmara Municipal de Guaranésia
- MINAS GERAIS -

RESOLUÇÃO Nº 08/87

"REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DO PLENEÁRIO PARVICIÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e Lei Complementar 43 de 14/12/83, sem como pela Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Julho de 1.987, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaranésia - MG.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), passa a ter os seguintes valores:

a) - Subsídio fixo mensal.....	Cz\$-2.001,00
b) - Subsídio variável mensal.....	Cz\$-2.002,78
SOMA.....	Cz\$-4.004,78

Art. 3º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, ou seja, Cz\$-2.002,78-(Seis mil, dois cruzados e setenta e oito centavos), será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador a todas as reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ Único - O valor devido pelo comparecimento a cada sessão ordinária, será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

-Continuação-

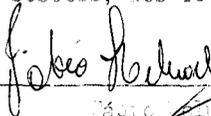
§ Único - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião extraordinária, será cotido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor atribuído da reunião extraordinária do Deputado Estadual.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente a importância de Cr\$-6.002,78-(Seis mil, dois cruzados e setenta e oito centavos), além dos seus subsídios, o que corresponderá a 1/3 (dois terços) da remuneração de cada Vereador, a título de verba de representação, de acordo com a deliberação nº 265/63 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Não adas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroa tudo seus efeitos a 1º de Julho de 1.987.

Sala das sessões, aos 10 de Agosto de 1.987.



Fábio Luciano,
Presidente



Luizete Benedito de Almeida,
Vice-Presidente



João Carlos de Carvalho,
Secretário



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 04/87

"APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERNANDO CSCRIO"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, inciso XII, do artigo 54, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaranésia e a Associação Beneficente Fernando C s é r i o, para o uso da Biblioteca Municipal "ALBERTO ALVES".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 20 de Novembro de 1.987.

Fábio Heluany

Presidentes

Donizete Delorenze Ribeiro do Valle

Vice-Presidente

João Carlos de Carvalho

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/89

ATUALIZA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica, reajustado em 70,28% (setenta virgula vinte e oito por cento), a partir de 01/janeiro/89, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma

a) Subsídio fixo mensal	NCz\$ 56,76
b) Subsídio variável mensal	NCz\$113,52
T O T A L	NCz\$170,28.

Art. 2º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente à ao comparecimento efetivo do Vereador em todas às reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

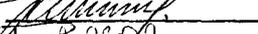
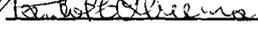
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$113,52 (cento e treze ~~centos~~ novos e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) dos subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio, a título de Verba de Representação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/janeiro/89.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1.989.-

 Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/89

ATUALIZA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 3,60% (três vírgula sessenta por cento), a partir de 01/fevereiro/89, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	NCz\$ 58,80
b) Subsídio variável mensal	<u>NCz\$117,60</u>
TOTAL	NCz\$176,40

Art. 2º - A parte Variável do subsídio, que corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação efetiva nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$117,60 (Cento e dezessete cruzados novos e sessenta centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) dos subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio, a título de Verba de Apresentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/fevereiro/1989.

Sala das sessões, aos 23 de junho de 1.989.-

 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O N.º 03/89

ATUALIZA SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica, reajustado em 6,09%(Seis vírgula zero nove por cento), a partir de 01/março/89, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal NCz\$62,38
b) Subsídio variável mensal NCz\$124,76
T O T A L NCz\$187,14

Art. 2º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

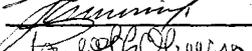
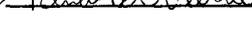
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$124,76(cento e vinte e quatro cruzados novos e setenta e seis centavos), correspondente a 2/3(dois terços) dos subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio, a título de Verba de Representação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/março/1989.

Sala das sessões, aos 23 de junho de 1.989.-


_____- Presidente

_____- Vice-Presidente

_____- Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 04/89

ATUALIZA SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica, reajustado em 7,31%(sete vírgula ' trinta e um por cento), a partir de 01/abril/1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal NCz\$ 66,94
b) Subsídio variável mensal NCz\$133,88
T O T A L NCz\$200,82

Art. 2º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada ' reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo ' número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

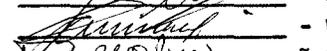
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$133,88(cento e trinta e três cruzados novos e oitenta e oito centavos), correspondente a 2/3(dois terços) dos Subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio, a título de Verba de Representação.

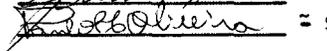
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo ' seus efeitos a partir de 01/abril/1989.

Sala das Sessões, aos



- Presidente


- Vice-Presidente


- Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/89

Atualiza Subsídio dos Vereadores

A Mesã da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica, reajustado em 9,94%(nove vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 01/maio/1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensalNCz\$ 73,59
b) Subsídio variável mensalNCz\$147,18
T O T A L NCz\$220,77

Art. 2º - A parte variável do subsídio corresponderá a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

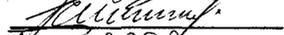
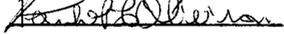
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$147,18(Cento e quarenta e sete cruzados ' novos e dezoito centavos), correspondente a 2/3(dois terços) dos Subsídios dos Vereadores, que será acrescida ao seu subsídio, a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, serão utilizados recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01/maio/1.989

Sala das sessões, aos 23 de junho de 1.989.-

 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/89

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e ela, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica, reajustado em 70,28%(setenta virgula vinte e oito por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaranésia, a partir de 01 de janeiro de 1989, sendo o seu valor mensal de NCz\$1.232,18(Hum mil, duzentos e trinta e dois cruzados novos e dezoito centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guaranésia, reajustado em igual percentual, sendo o seu valor mensal de NCz\$308,05(Trezentoe e oito cruzados novos e cinco centavos), correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de Representação do Sr. Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100%(cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos consignados no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, aos ____ de _____ de 1989

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 07/89

AUTALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia, aprovou e ela, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 3,60% (treis virgula sessenta por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de fevereiro de 1989, sendo o seu valor mensal de NCz \$1.276,53 (Hum mil, duzentos e setenta e seis cruzados novos e cinquenta e treis centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guaraniésia, reajustado em igual percentual, sendo o seu valor mensal de NCz \$319,13 (trezentos e dezenove cruzados novos e treze centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de Representação do Sr. Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos consignados no preçamento do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1989

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 17/89

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Guaraniésia, aprovou e ela, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 6,09% (Seis vírgula zero nove por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de março de 1989, sendo o seu valor mensal de NCz\$1.354,27 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados novos e vinte e sete centavos).

§ Único - o Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guaraniésia, reajustado em igual percentual, sendo o seu valor mensal de NCz\$338,57 (Trezentos e trinta e oito cruzados novos e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - As verbas de Representação do Sr. Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos consignados no orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1989.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1989

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 09/89

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Guaraniésia, aprovou e ela, promulga a se-
guinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 7,31 (sete virgu
la trinta e um por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de
Guaraniésia, a partir de 01 de abril de 1989, sendo o seu valor
mensal de NCz\$1.453,26 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e três
cruzados novos e vinte e seis centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Munici-
pal de Guaraniésia, reajustado em igual percentual, sendo o seu
valor mensal de NCz\$363,32 (Trezentos e sessenta e três cruzados
novos e trinta e dois centavos).

Art. 2º - As verbas de Representação do Sr. '
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a
100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

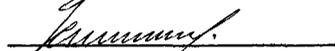
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes
da presente Resolução, serão utilizados recursos consignados no
orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1989.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1989



(Presidente)



(Vice-Presidente)



(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 10/89

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou, e ela, promulga a seguinte R

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 9,94 (nove virgula noventa e quatro por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de maio de 1989, sendo o seu valor mensal de NCz\$1.597,71 (Um mil, quinhentos e noventa e sete cruzados novos e setenta e um centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guaraniésia, reajustado em igual percentual, sendo seu valor mensal de NCz\$399,43 (Trezentos e noventa e nove cruzados novos e quarenta e três centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da Presente Resolução, serão utilizados recursos orçamentários do exercício corrente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1989

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1989



(Presidente)



(Vice-Presidente)



(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 1189

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A mesa de Câmara Municipal, faz saber que a Câ-
mara Municipal de Guaraniésia aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 24,83%(vinte e
quatro vírgula oitenta e três por cento) o Subsídio do Prefeito Mu-
nicipal de Guaraniésia, a partir de 01 de junho de 1989, sendo o seu
valor de NCz\$1.994,42(hum mil, novecentos e noventa e quatro cruza-
dos novos e quarenta e dois centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal
reajustado em igual percentual, sendo seu valor de NCz\$498,61(qua-
trocentos e noventa e doito cruzados novos e sessenta e um centa-
vos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefei-
to Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100%(cem
por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes
da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos orça-
mentários do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,
produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989.

Sala das Sessões, aos 27 de julho de 1989

[Assinatura] (Presidente)

[Assinatura] (Vice-Presidente)

[Assinatura] (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 12189

Autaliza Subsídio de Vereadores

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica, reajustado em 24,83%(vinte e quatro virgula oitenta e tris por cento), a partir de 01 de junho de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal NCz\$ 91,86
- b) Subsídio variável mensal NCz\$183,72

T O T A L NCz\$275,58

Art. 2º - A parte varável dos subsídio corresponderá a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$183,72(cento e oitenta e tris cruzados novos e setenta e dois centavos), correspondente a 2/3(dois terços) dos Subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989.

Sala das Sessões, aos ___ de _____ de 1989

[Signature] (Presidente)

[Signature] (Vice-Presidente)

[Signature] (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 13 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica reajustado em 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), a partir de 01 de julho de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| a) Subsídio fixo mensal | RG\$118,28 |
| b) Subsídio variável mensal | <u>RG\$236,56</u> |

T O T A L

RG\$354,84

Art. 2º- A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º- O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

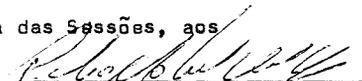
§ 2º- Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

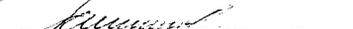
Art. 3º- Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de RG\$236,56 (Duzentos e trinta e seis cruzados novos e cinquenta e seis centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) dos Subsídios dos Vereadores, que será acrescido ao seu subsídio a título de Verba de Representação.

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos do Orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1989.

Sala das Sessões, aos

 (Presidente)

 (Vice-Presidente)

 (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 14 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO"

A mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica reajustado em 28,76 (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaranésia, a partir de 01 de julho de 1989, sendo o seu valor de R\$2.568,02 (Dois mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados novos e dois centavos).

§ Único- O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal reajustado em igual percentual, sendo seu valor de R\$642,01 (Seiscentos e quarenta e dois cruzados novos e um centavo).

Art. 2º- As verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

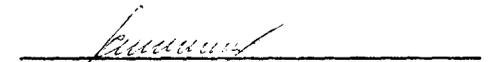
Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos orçamentários do corrente exercício.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1989.

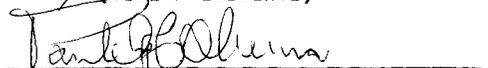
Sala das Sessões, aos



(PRESIDENTE)



(VICE-PRESIDENTE)



(SECRETÁRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O N º 15 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 29,34 (vinte e nove virgula trinta e quatro) por cento, a partir de 01 de agosto de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	NCz\$152,97
b) Subsídio variável mensal	NCz\$305,98
TOTAL	NCz\$458,95

Art. 2º - A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$305,98 (trezentos e cinco cruzados noventa e oito centavos), correspondente a 2/3 (dois terços), do Subsídio dos Vereadores, que será acrescido aos seus Subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1989

Sala das Sessões, aos 06 de setembro de 1989

[Assinatura] (Presidente)

[Assinatura] (Vice-Presidente)

[Assinatura] (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 16

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 29,34% (vinte e nove virgula trinta e quatro por cento) o subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de agosto de 1989, sendo o seu valor NCz\$3.321,48 (Três mil, trezentos e vinte e um cruzados novos e quarenta e oito centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, reajustado em igual percentual, sendo seu valor NCz\$830,38 (oitocentos e trinta cruzados novos e trinta e oito centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1989.

Sala das Sessões, aos 06 de setembro de 1989



(Presidente)



(Vice-Presidente)



(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 17

ATUALIZA SUBSÍDIOS DE VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou, e ela promulga a seguinte Resoluçãõ:

Art. 1º - Fica reajustado em 35,95 (trinta e cinco virgula noventa e cinco) por cento, a partir de 01 de setembro de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	NCz\$297,96
b) Subsídio variável mensal	<u>NCz\$415,96</u>
T O T A L	NCz\$623,94

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$415,96 (quatrocentos e quinze cruzados novos e noventa e oito centavos) correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio dos Vereadores, que será acrescido aos seus Subsídios, a título de Verba de Representação.

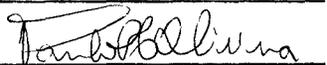
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resoluçãõ, serão utilizados recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resoluçãõ entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1989.

Sala das Sessões, aos 06 de outubro de 1989

 - Presidente

- Vice-Presidente

 - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 18

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 35,95% (trinta e cinco virgula noventa e cinco por cento) o subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de setembro de 1989, sendo seu valor R\$4.319,80 (quatro mil, quinhentos e quinze cruzeiros novos e sessenta centavos).

Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor mensal R\$1.128,90 (Um mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos e noventa centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

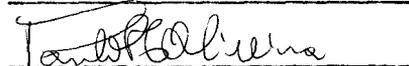
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Inobstante as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1989.

Leida das Sessões, aos 06 de outubro de 1989

 Presidente

Vice-Presidente

 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O N º 19

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento) o subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de outubro de 1989, sendo o seu valor NCz\$6.214,37 (Seis mil, duzentos e quatorze cruzados novos e trinta e sete centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal reajustado em igual percentual, sendo seu valor NCz\$1.553,60 (Um mil, quinhentos e cinquenta e três cruzados novos e sessenta centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1989

Sala das sessões, aos 06 de novembro de 1989

 (Presidente)

(Vice-Presidente)

 (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 21

ATUALIZA SUBSÍDIOS DE VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 41,42%(quarenta e um virgula quarenta e dois por cento), a partir de 01 de novembro de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- | | |
|-----------------------------|---------------------|
| a) Subsídios fixo mensal | NCz\$ 404,79 |
| b) Subsídio variável mensal | <u>NCz\$ 809,58</u> |

T O T A L NCz\$1.214,37

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

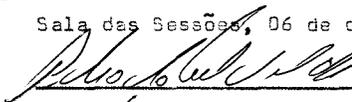
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de NCz\$809,58(oitocentos e novecentos e cinquenta e oito centavos) correspondente a 2/3(dois terços) do Subsídio dos Vereadores, que será acrescido aos seus Subsídios, a título de Verba de Representação.

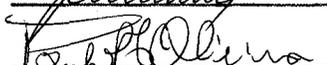
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1989

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1989

 (Presidente)

 (Vice-Presidente)

 (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 22

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de novembro de 1989, sendo seu valor NCz\$8.788,37 (oito mil, setecentos e oitenta e oito cruzados novos e trinta e sete centavos)

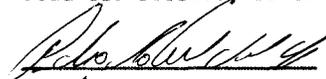
§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor NCz\$2.197,10 (dois mil, cento e noventa e sete cruzados novos e seis centavos).

Art. 2º - As verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

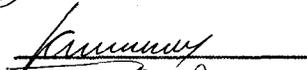
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da Presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1989.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1989



(PRESIDENTE)



(VICE PRESIDENTE)



(SECRETÁRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 01/90

AUTORIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de dezembro de 1989 sendo seu valor R\$13.494,54 (Treze mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados novos e cinquenta e quatro centavos)

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor R\$3.373,65 (Três mil, trezentos e setenta e três cruzados novos e sessenta e cinco centavos).

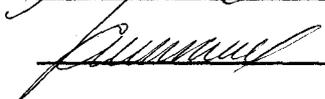
Art. 2º - As verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da Presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 1990

 (PRESIDENTE)

 (VICE-PRESIDENTE)

_____ (SECRETÁRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 02/90

ATUALIZA SUBSÍDIOS DE VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 53,55% (cinquenta e tres virgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 01 de dezembro de 1989, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídios fixo mensal	Ncz\$ 621,56
b) Subsídio variável mensal	<u>Ncz\$1.243,11</u>
T O T A L	Ncz\$1.864,67

Art. 2º - A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de Ncz\$1.243,11-(um mil duzentos e quarenta e tres cruzados novos e onze centavos) correspondente a 2/2 (dois terços) do Subsídio dos Vereadores, que será acrescido aos seus Subsídios, a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 1990

[Assinatura] (Presidente)
[Assinatura] (Vice Presidente)
[Assinatura] (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 03/90

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA- M. G.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Elaboração da Lei Orgânica do Município

Capítulo I

Da Composição, Instalação e Sede

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município será elaborada pelos Vereadores eleitos e no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Dar-se-á a convocação de suplente apenas nos casos decorrentes de vaga ou renúncia.

Art. 2º- Não poderá o Vereador, desde a instalação da Câmara para elaboração da Lei Orgânica do Município, até a promulgação da Lei Orgânica, patrocinar interesses de caráter não social de grupos ou pessoas, ou interesses de empresas organizadas para exercer atividades econômicas.

Art. 3º- O Poder Legislativo Municipal para elaboração da Lei Orgânica reunir-se-á, salvo motivo de força maior ou por convêniência pública, na sede da Câmara Municipal do Município.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 4º- À Mesa da Câmara Municipal em exercício competirá a direção dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

§ 1º- Serão mantidos para a elaboração desta Lei os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa; funcionando como Relator o Secretário desta.

§ 2º- Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o mais idoso dos Vereadores presentes.

Art. 5º- À Mesa da Câmara dos Vereadores reunidos para elaboração da Lei Orgânica do Município, entre outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I- dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município;

II- requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito adicional destinado às despesas com o seu funcionamento;

III- diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica sejam amplamente divulgados.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 6º- São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento:

I- presidir as reuniões da Câmara reunida para elaboração da Lei Orgânica;

II- abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III- convocar reuniões extraordinárias, designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada;

IV- conceder ou negar a palavra aos Vereadores e interromper o orador, em conformidade com este Regimento;

V- advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultosas, cassando-lhe a palavra em caso reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

VI- submeter a discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o seu resultado;

VII- decidir questão de ordem, admitindo-se, contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Vereadores;

VIII- promulgar as resoluções e as decisões das reuniões da Câmara Municipal para Elaboração da Lei Orgânica do Município;

IX- assinar a correspondência endereçada às autoridades estaduais, nacionais ou estrangeiras;

X- anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara dos Vereadores, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XI- desempatar as votações.

Título II

Da Ordem dos Trabalhos

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 7º- As reuniões da Câmara dos Vereadores para elaboração da Lei Orgânica preferirão às da Câmara Municipal.

Art. 8º- As reuniões da Câmara Municipal para elaboração da Lei Orgânica do Município serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis, com início às 20:00 horas, encerrando-se os trabalhos às 23:00 horas, salvo nas sextas-feiras, quando serão realizadas das 20:30 horas, salvo prorrogações, pelo período máximo de até 02 horas.

§ 2º- Enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara Municipi-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

pal reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, conforme convocações.

§ 3º- As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal para elaboração da Lei Orgânica serão convocadas de ofício por seu presidente, observado o disposto neste Regimento.

Art. 9º- As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia ou em horário diversos dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nelas só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

Art. 10º- As deliberações sobre matéria de anteprojeto serão tomadas pela maioria absoluta de votos da Câmara dos Vereadores.

Capítulo II

Das Reuniões Públicas

Art. 11º- À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º- Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo 06 Vereadores.

§ 2º- Decorridos 15 minutos da hora do início da reunião e não havendo "quorum" para a sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 3º- O Presidente encerrará a reunião, de ofício ou a requerimento de Vereador, desde que verificada a inexistência de "quorum" regimental para os trabalhos.

Art. 12º- Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir, das galerias, às reuniões, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto.

Capítulo III

Das Atas e dos Anais



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

Art. 139- Das reuniões da Câmara lavrar-se-á ata sucinta que conterá, pelo menos, o seu número, a data, o horário de início e término, o nome do Presidente, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e súmula do expediente e dos trabalhos desenvolvidos, em seguida a ata será lida em Plenário e assinada pelo presidente.

Art. 149- As atas circunstanciadas conterão todos os registros que a Presidência houver por bem consignar, inclusive as suas substituições.

Art. 159- Os trabalhos das reuniões plenárias, serão organizados, cronologicamente, inseridos em anais.

Título III

Da Elaboração da Lei Orgânica do Município

Art. 169- A Câmara Municipal tem, por determinação constitucional, objetivo básico elaborar a Lei Orgânica do Município, votada em 02 (dois) Turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e que a promulgará, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 179- A Câmara deverá no prazo de 19 (dezenove) dias, contados da data da promulgação desta Resolução, elaborar o Projeto da Lei Orgânica do Município.

§ 19- Aos Vereadores, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, bem como as Entidades Representativas de segmentos da Sociedade Guaranesiana, inclusive a populares, fica facultada a apresentação de sugestões à Câmara, nos primeiros 03 dias do prazo estabelecido neste artigo, por intermédio da Secretaria da Câmara.

§ 29- O Presidente da Câmara designará quantas reuniões públicas forem necessárias, para que os diversos segmentos sociais façam a defesa de suas sugestões.

§ 39- O Relator nos 07 dias que se seguirem ao prazo deste Artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

entregará o Anteprojeto da Lei Orgânica para discussão e votação em Plê-nário, distribuindo-o em avulso.

§ 4º- Distribuídos os avulsos, os 03 dias posteriores destinados à discussão do Anteprojeto, é facultada a apresentação de emendas.

§ 5º- Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, no prazo de 04 dias, o Relator emitirá sobre elas, parecer.

§ 6º- A votação de emendas será em bloco, nos 02 dias subsequentes, de acordo com o parecer do Relator.

§ 7º- Terminada a votação do Anteprojeto com emendas aprovadas, o Relator redigirá o projeto para discussão em primeiro Turno em 04 dias.

Capítulo II

Da Discussão e Votação em 1º Turno

Art. 18º- Recebido o projeto, o Presidente fará a sua leitura, e a publicação em local próprio, incluindo-o na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em 1º turno.

§ 1º- O prazo para discussão em primeiro turno, será de 04 dias, findo o qual estará automaticamente encerrada.

§ 2º- Nos primeiros 03 dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, que deverão ser apresentadas em formulário próprio e enviadas à Mesa com justificação escrita;

§ 3º- Fica vedada: I- emendas que digam respeito a mais de um dispositivo;

II- emendas que substituam integralmente o Projeto.

§ 4º- Ressalvados os itens I e II do parágrafo anterior é facultado a maioria absoluta da Câmara de Vereadores reunida para elaboração da Lei Orgânica do Município, apresentar substitutivo de Títulos, Capítulos, Sessões ou Subsessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

gatório a distribuição de avulso da redação final, até 24 horas antes da reunião.

Art. 30º- Permitir-se-á discussão de emenda com a finalidade de correção de linguagem, concedendo-se a palavra ao autor da emenda, ao Relator e líderes da bancada, no tempo estipulado pelo presidente.

Art. 31º- Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara fará a convocação de reunião solene, destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, fazendo a comunicação desse ato, aos Poderes constituídos da União, dos Estados, dos Municípios e às instituições que considerar necessárias à aludida comunicação.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 32º- Por proposta do Relator da Mesa da Câmara, quando julgar necessário, contratar especialista de notório saber na área de Direito Municipal, de técnica legislativa, para prestar assessoria à Câmara.

Art. 33º- Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, que adotará, subsidiariamente, os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Sala das Sessões, aos

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS,
-Presidente-

JOÃO CARLOS GUIMARÃES,
-Vice-Presidente-

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA,
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

Art. 19º- Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do Artigo 17, a apresentação de proposta de emenda ao Projeto de Lei Orgânica subscrita por, no mínimo 06% de eleitores do Município, em listas organizadas por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- cada emenda deverá ater-se a um assunto, independentemente do número de artigos que contenha;

III- cada eleitor poderá subscrever, no máximo 02 propostas.

§ 1º- Cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, a proposta será recebida como emenda, numerada e tramitará como as demais emendas.

Art. 20º- Nas primeiras 36 horas que se seguirem a inclusão na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaque assinados por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, para apreciação de emenda, limitados ao número de 02 para cada Vereador.

Parágrafo Único- Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 21º- A matéria destacada somente será incluída no texto orgânico, se aprovada por maioria absoluta da Câmara.

Art. 22º- Não se admitirão substitutivos, emendas e os destaques aprovados ou rejeitados, desde que prejudiquem proposições conexas.

Art. 23º- Em qualquer turno de votação, a fusão de emendas será permitida, desde que a proposição dela resultante atenda igualmente os seguintes requisitos:

I- não inove no que diz respeito às emendas de origem, sal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

vo acordo de lideranças partidárias;

II- seja assinada pelos primeiros signatários, objeto da fu
são;

III- seja encaminhada à Mesa, antes de iniciada a votação
das emendas.

Art. 24º- Na discussão de cada capítulo do Projeto, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de até 05 minutos, e o Relator, pelo prazo de até 10 minutos.

Art. 25º- A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro.

Art. 26º- Findo o prazo de discussão, a Presidência colocará o projeto em votação em primeiro turno.

Art. 27º- Concluída a votação, a matéria será encaminhada ao Relator para redação do vencido, no prazo de 03 dias.

Capítulo III

Da Discussão e Votação em 2º Turno

Art. 28º- Recebido o parecer, será ele distribuído, publicado e incluído na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em segundo turno.

§ 1º- O prazo para discussão em segundo turno, será de até 3 (três) dias, findo o qual, estará, automaticamente encerrada, podendo, porém, neste período, apresentar o Vereador até duas emendas supressivas, além de outras que tenham por objetivo, sanar omissões, erros, contadições ou para correção de linguagem.

Art. 29º- Concluída a votação, a matéria deverá ter parecer de redação final, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Independentemente de publicação, é obri-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/90

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câ
mara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 56,11(cinquenta e seis vírgula onze por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de janeiro de 1990, sendo o seu valor ' NCz\$21.066,33(Vinte e um mil, sessenta e seis cruzados novos e trinta e três centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal reajustado em igual percentual, sendo seu valor mensal NCz\$5.266,61 (Cinco mil, duzentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e um centavos).

Art. 2º - As verbas de Representação do Prefei
to Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100%(cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da Presente Resolução serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1990

 (Presidente)

 (Vice-Presidente)

 (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 06

ATUALIZA SUBSÍDIOS DE VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 56,11 (cinquenta e seis virgula onze por cento), a partir de 01 de janeiro de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídios fixo mensal	R\$ 970,32
b) Subsídios variável mensal	<u>R\$1.940,62</u>
T O T A L	R\$2.910,94

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo dos Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mes.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de R\$1.940,62-(um mil novecentos e quarenta e seis e sessenta e dois centavos) correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio dos Vereadores, que será acrescida aos seus Subsídios, a título de Verba de Representação.

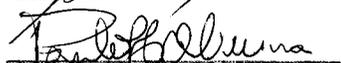
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes, da presente Resolução, serão utilizados recursos do orçamentos vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1990.-

 (Presidente)

 (Vice Presidente)

 (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 07/90

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 72,78% (setenta e dois virgula setenta e oito por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir do 01 de fevereiro de 1990, sendo seu valor NCz\$36.398,41 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito cruzados novos e quarenta e um centavos).

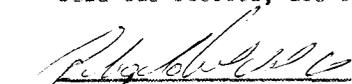
§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor NCz\$9.099,65 (nove mil, noventa e nove cruzados novos e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de março de 1990

 - Presidente

 - Vice-Presidente

 - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 08/90

ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 72,78 (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1990, os Subsídios dos Vereadores, na seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	NCz\$1.676,51
b) Subsídio variável mensal	<u>NCz\$3.353,02</u>
TOTAL	NCz\$5.029,53

Art. 2º - A parte variável do subsídio corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas as reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

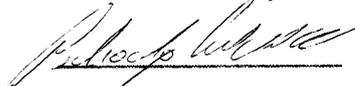
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de NCz\$3.353,02 (treis mil, trezentos e cinquenta e treis cruzados novos e dois centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

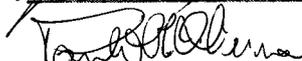
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gala das sessões, 05 de março de 1990


_____ - Presidente


_____ - Vice-Presidente


_____ - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 09/90 -

" ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO "

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica reajustado em 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de março de 1990, sendo seu valor Cr\$67.089,35- (Sessenta e sete mil, oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos).

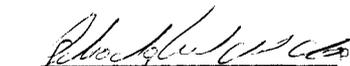
§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$16.772,29- (Dezesseis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos).

Art. 2º- As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as Disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de abril 1990

 Presidente

 V. Presidente

 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 10/90 -

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica reajustado em 84,32(oitenta e quatro vírgula trinta e dois) por cento, a partir de 01 de março de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cz\$3.090,51
b) Subsídio variável mensal	Cz\$6.180,28
TOTAL	Cz\$9.270,79

Art. 2º- A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

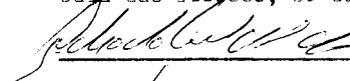
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

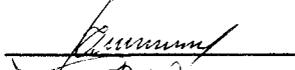
Art. 3º- Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$6.180,28(seis mil, cento e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondente a 2/3(Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

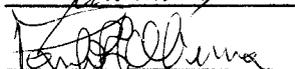
Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1990.

-Presidente

-Vice-Presidente

-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O N.º 11/90 -

"ADUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de abril de 1990, sendo seu valor Cr\$97.145,38-(noventa e sete mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos).

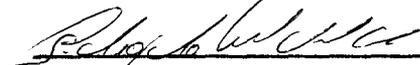
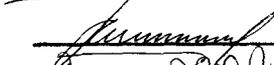
§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$24.286,28-(vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100 % (Cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, são utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1990

 Presidente
 V. Presidente
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 12/90 -

* ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES *

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 44,60 (quarenta e quatro vírgula oitenta) por cento, a partir de 01 de abril de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$4.475,06
b) Subsídio variável mensal....	<u>Cr\$8.949,05</u>
TOTAL	Cr\$ 13.424,11

Art. 2º - A parte variável dos subsídios responderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

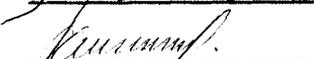
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$8.949,05 (oito mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente -

 -Vice-Presidente-

 -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 13/90 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de maio de 1990, sendo seu valor Cr\$ - 104.790,72-(cento e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros e setenta e dois centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$26.197,61-(vinte e seis mil cento e noventa e sete cruzeiros e sessenta e um centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1990.


_____ Presidente


_____ V. Presidente


_____ Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 14/90 -

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 7,87(sete vírgula' oitenta e sete) por cento , a partir de 01 de maio de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$ 4.827,25
b) Subsídio variável mensal....	Cr\$ 9.653,34
TOTAL	Cr\$14.480,59

Art. 2º - A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o Mês.

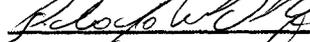
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente a importância de Cr\$9.653,34(Nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente a 2/3(Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescido aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes' desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente -

 -Vice-Presidente-

 -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 15/90 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 9,55% (nove vírgula e cinquenta e cinco por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 junho de 1990, sendo seu valor Cr\$ - 114.798,23-(cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e três centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$28.699,48-(vinte e oito mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1990.



Presidente



V. Presidente



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 16/90 -

* ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES *

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 9,55 (nove vírgula cinquenta e cinco) por cento, a partir de 01 de junho de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$ 5.288,25
b) Subsídio variável mensal....	<u>Cr\$10.575,23</u>
TOTAL	Cr\$15.863,48

Art. 2º - A parte variável dos Subsídios correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

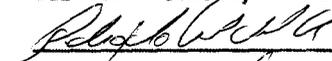
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$10.575,23 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente a 2/3 (Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -


-Presidente-


-Vice-Presidente-


-Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 17/90 -

* ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO *

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustada em 12,92% (doze vírgula nove e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de julho de 1990, sendo seu valor Cr\$-129.630,16-(Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros e dezesseis centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor de Cr\$32.407,45-(trinta e dois mil, quatrocentos e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondam a 100%(Cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente-

 -Vice-Presidente-

 -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº18/90 -

“ ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES ”

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 12,92(doze vírgula noventa e dois) por cento, a partir de 01 de julho de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 5.971,49
b) Subsídio variável mensal.....	<u>Cr\$11.941,55</u>
TOTAL	Cr\$17.913,04

Art. 2º - A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3(dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$11.941,55-(Onze mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 2/3 (Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Regogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

Roberto W. Silva -Presidente-

Américo -Vice-Presidente-

Francisco Albuquerque -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 19/90 -

* ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO *

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica reajustado em 12,03% (doze vírgula três por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de agosto de 1990, sendo seu valor Cr\$145.224,67- (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos).

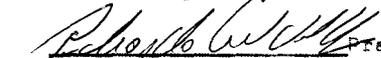
§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$36.306,07- (Trinta e seis mil, trezentos e seis cruzeiros e sete centavos).

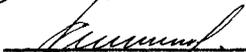
Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 20/90 -

* ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES *

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustados em 12,03 (doze vírgula três) por cento, a partir de 01 de agosto de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídios fixo mensal	Cr\$ 6.689,86
b) Subsídios variável mensal....	Cr\$13.378,12
TOTAL	Cr\$20.067,98

Art. 2º - A parte variável dos subsídios correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do Subsídio variável pelo número de reuniões durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$13.378,12 (treze mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e doze centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

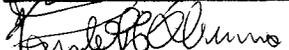
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente-

 -Vice-Presidente

 -Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 21/90 -

ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento), o subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de setembro de 1990, sendo seu valor Cr\$ - 163.755,34- (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$40.938,72- (Quarenta mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As Verbas de Representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente-

 -Vice-Presidente

 -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

— R E S O L U Ç Ã O Nº 22/90 —

▪ ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES ▪

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 12,76 (doze vírgula
setenta e seis) por cento, a partir de 01 de setembro de 1990, os su
bsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$ 7.543,49
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$15.085,17
TOTAL	Cr\$22.628,66

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corres-
ponderá a 2/3 (dois terços) da remuneraçãototal, será corresponden-
te ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua
participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a ca-
da reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo
número de reuniões realizadas durante o mês .

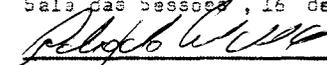
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-
ordinárias.

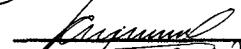
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago
mensalmente a importância de Cr\$15.085,17-(Quinze mil,oitenta e cinco
cruzeiros e dezessete centavos) do Subsídio do Vereador , que se-
rá acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes
desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 16 de novembro de 1990 -


_____-Presidente


_____-Vice-Presidente


_____-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 23/90-

" ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO "

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 14,20%(quatorze vírgula vinte por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de outubro de 1990, sendo seu valor Cr\$ - 187.008,60-(cento e oitenta e sete mil, oito cruzeiros e sessenta centavos).

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$46.752,02-(quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e dois centavos).

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos subsídios.

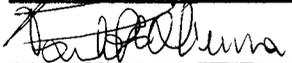
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente

 -Vice-Presidente

 -Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

— R E S O L U Ç Ã O Nº24/90 —

“ ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES ”

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 14,20 (quatroze vír-
gula vinte) por cento, a partir de 01 de outubro de 1990, os Subsí-
dios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$ 8.614,67
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$17.227,26
TOTAL	Cr\$25.841,93

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corres-
ponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspon-
dente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à
sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a ca-
da reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pe-
lo número de reuniões realizadas durante o mês.

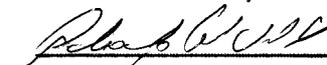
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-
ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago
mensalmente a importância de Cr\$17.227,26- (Dezessete mil, duzentos e
vinte sete cruzeiros e vinte seis centavos), correspondente a 2/3
(Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos
seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes
desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1990 -

 -Presidente

 -Vice-Presidente

 -Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O Nº 25/90 -

" ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO "

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica reajustado em 15,58% (quinze vírgula cinquenta e oito por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de novembro de 1990, sendo seu valor de Cr\$216.144,54-(duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

§ Único - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, sendo seu valor Cr\$54.036,14-(cinquenta e quatro mil, trinta e seis cruzeiros e quatorze centavos).

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento) de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990 -

[Assinatura] - Presidente -

[Assinatura] - Vice-Presidente -

[Assinatura] - Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

— RESOLUÇÃO Nº 26/90 —

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado em 15,58% (quinze vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 01 de novembro de 1990, os Subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal Cr\$ 9.956,84
- b) Subsídio variável mensal Cr\$ 19.911,27
- TOTAL Cr\$ 29.868,11

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente a importância de Cr\$19.911,27 (Dezenove mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte sete centavos), correspondente a 2/3 (Dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos seus subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990 -

 - Presidente -

 - Vice-Presidente -

 - Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO 02/91 -

"APROVA CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1979"

A Câmara Municipal de Guaraniésia decreta e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte:

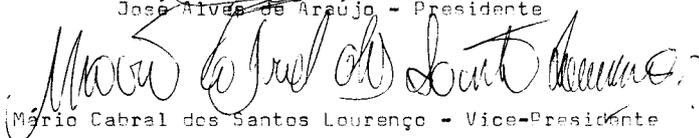
RESOLUÇÃO :

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e nove.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de abril de 1991.-


José Alves de Araújo - Presidente


Mário Cabral dos Santos Lourenço - Vice-Presidente


Pedro Roberto Vilas Boas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 03/91

"APROVA CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1982"

A Câmara Municipal de Guaraniésia, decreta e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 de abril de 1991

JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice-Presidente-

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 04/91

"APROVA CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1980"

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício de 1980 (hum mil, novecentos e oitenta).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de maio de 1991

JOSÉ ALVES DE ARAUJO
Presidente

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
Vice-Presidente

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO 05/91

"APROVA CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 1981"

A Câmara Municipal de Guaraniésia, decreta e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício de 1981 (hum mil, novecentos e oitenta e um).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de maio de 1991

JOSE ALVES DE ARAUJO
Presidente

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
Vice-Presidente

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- RESOLUÇÃO Nº 06/91 -

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 18,30% (dezoito virgú la trinta por cento), a partir de 01 de dezembro de 1990, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 11.778,95
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ <u>23.555,04</u>
TOTAL.....	Cr\$ 35.333,99

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$23.555,04-(vinte e três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quatro centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

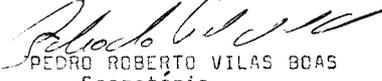
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 07/91

“ ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL ”

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 18,30% (dezoito vírgula trinta por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de dezembro de 1990.

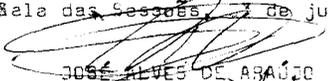
§ Único - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (Cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

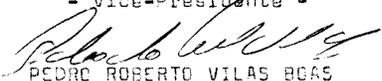
Sala das Sessões, 21 de junho de 1991 -


JOSE ALVES DE ARAUJO

Presidente -


MARIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

— R E S O L U Ç Ã O Nº 08/91 —

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 19,91% (dezanove vírgula noventa e um por cento), a partir de 01 de janeiro de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 14.124,14
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ <u>28.244,95</u>
TOTAL.....	Cr\$ 42.368,99

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$28.244,95-(vinte e oito mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 09/91

“ ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL ”

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de janeiro de 1991.

§ Único - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) ' do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991 .

JOSE AVELAR DE ARAÚJO

- Presidente -

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O N º 10/91 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 21,87% (vinte e um virgula oitenta e sete por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 17.213,09
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ <u>34.422,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 51.635,09

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

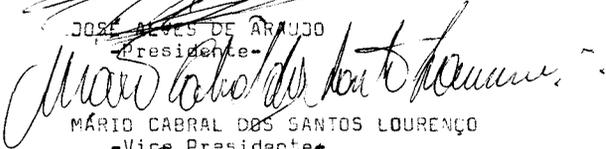
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$34.422,00-(trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

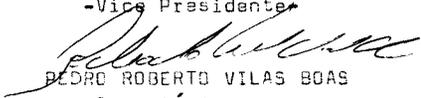
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 11/91

* ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI
CIPAL *

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a
Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 21,87% (vinte e
um vírgula oitenta sete por cento), o Subsídio do Prefeito Muni
cipal de Guaraniésia, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

§ Único - O subsídio do Vice-Prefeito Muni
cipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do
subsídio do Prefeito Municipal

Art. 2º - As verbas de representação do Pre
feito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100%
(cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorren
tes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes
do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.

JOSE ALVES DE ARAÚJO

- Presidente -

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- R E S O L U Ç Ã O N.º 12/91 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 01 de março de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 18.676,21
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ 37.347,87
TOTAL.....	Cr\$ 56.024,08

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

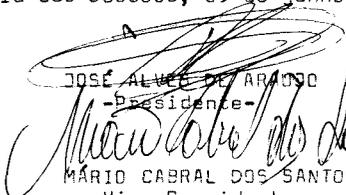
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$37.347,87-(trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

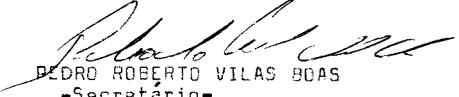
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVEIR DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 13/91

" ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL "

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 8,5% (oito e meio por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia a partir de 01 de março de 1991.

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991 -

JOSE ALVES DE ARAUJO

- Presidente -

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

= RESOLUÇÃO Nº 14/91 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a partir de 01 de abril de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 20.344,00
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ <u>40.683,04</u>
TOTAL.....	Cr\$ 61.027,04

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$40.683,04-(quarenta mil seiscientos e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 15/91

" ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL "

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de abril de 1991.

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.

JOSE MATEUS DE ARAÚJO

Presidente

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LAURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

- RESOLUÇÃO Nº 16/91 -

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), a partir de 01 de maio de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....	Cr\$ 22.172,93
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$ <u>44.340,45</u>
TOTAL.....	Cr\$ 66.513,38

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$44.340,45-(quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

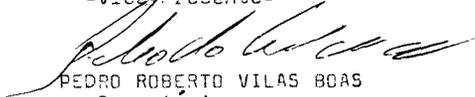
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice-Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 17/91

* ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL *

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal de Guaraniésia, a partir de 01 de maio de 1991 .

§ Único - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1991

JOSE ALVES DE ARAÚJO

- Presidente -

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 19/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipi
pal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizado em 9,86% (nove virgula oitenta e seis por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de junho de 1991.

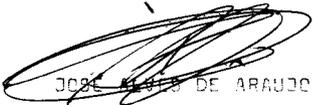
§ Único - O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1991.


JOSE ELIAS DE ARAUJO

-Presidente-


MARIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 20/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 12,14% (doze vírgula quatorze por cento), a partir de 01 de julho de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal..... Cr\$ 27.316,38
- b) Subsídio variável mensal Cr\$ 54.626,11

TOTAL Cr\$ 81.942,49

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$54.626,11-(cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte seis cruzeiros e onze centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.

Jose Alves de Araujo
Jose Alves de Araujo
Presidente

Mário Cabral dos Santos Lourenço

- Vice-Presidente -

Pedro Roberto Vilas Boas
Pedro Roberto Vilas Boas

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 21/91

“ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI
CIPAL”

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica atualizado em 12,14% (doze vírgula quatorze por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de julho de 1991.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual ' percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

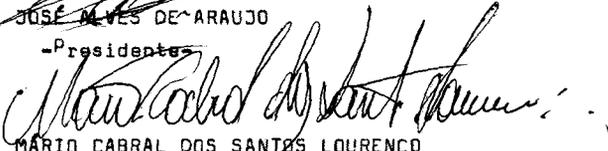
Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.


JOSÉ ALVES DE ARAUJO

-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 22/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de agosto de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal Cr\$ 31.583,20
- b) Subsídio variável mensal Cr\$ 63.158,71
- TOTAL..... Cr\$ 94.741,91

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$63.158,71-(sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescido aos subsídios de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.-

JOSE APARECÍDO DA SILVA

Presidente

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 23/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica atualizado em 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de Agosto de 1991.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

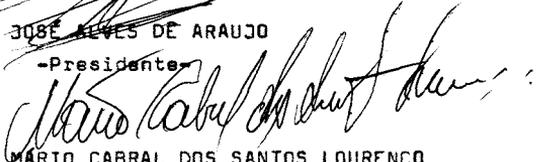
Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

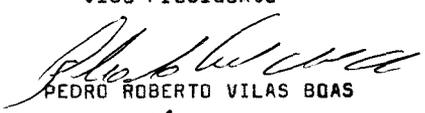
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.


JOSÉ ALVES DE ARAUJO

-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 24/91

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de setembro de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal..... Cr\$ 36.516,50
- b) Subsídio variável mensal..... Cr\$ 73.024,10
- TOTAL..... Cr\$109.540,60

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento ao cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$73.024,10 (setenta e três mil, vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.-

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Presidente

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 25/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipa
l de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica atualizado em 15,62% (quinze virgula sessen
ta e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de
01 de Setembro de 1991.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual %
percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefei
to Municipal.

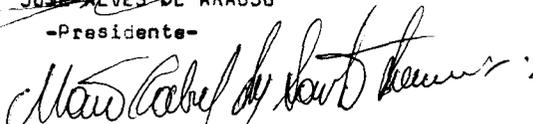
Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal
e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de
seus respectivos subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente
Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta reso
lução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 26/91

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 21,08% (vinte e um vírgula oito por cento), a partir de 01 de outubro de 1991, os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal..... Cr\$ 44.214,18
- b) Subsídio variável mensal..... Cr\$ 88.417,58
- TOTAL..... Cr\$132.631,76

Art. 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$88.417,58-(oitenta e oito mil,quatrocentos e setenta e oito centavos),correspondente a 2/3 (dois terços) dos Subsídio do Vereador, que será acrescidos ao subsídio a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gala das Sessões, 09 de dezembro de 1991

JOSE ALVES DE ARAUJO
Presidente -
Mario Cabral dos Santos Lourenço
MARIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

- Vice-Presidente -

Pedro Roberto Vilas Boas
PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 27/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNI CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica atualizado em 21,08% (vinte e um virgula oito por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de Outubro de 1991.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

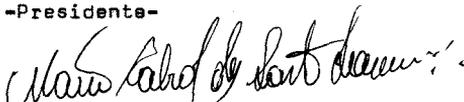
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.



JOSÉ ALVES DE ARAUJO

-Presidente-



MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-



PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

RESOLUÇÃO Nº 28/91

" ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES "

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 25,76% (vinte e cinco vírgula setenta e seis por cento), a partir de 01 de novembro de 1991 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal Cr\$ 55.603,75
- b) Subsídio variável mensal..... Cr\$ 111.193,95
- TOTAL..... Cr\$ 166.797,70

Art. 2º - A parte dos subsídios corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo em todas reuniões e à sua participação nas votações.

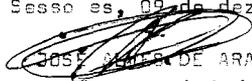
§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

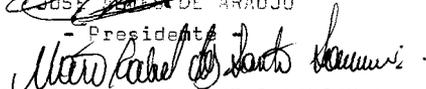
§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

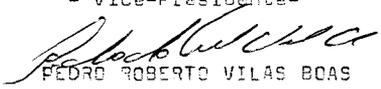
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$ 111.193,95 (cento e onze mil, cento e noventa e três cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Subsídios do Vereador, que serão acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.-


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
- Presidente -


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO
- Vice-Presidente -


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº29/91

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica atualizado em 25,76% (vinte e cinco vírgula setenta e seis por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de novembro de 1991.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991.

JOSÉ ALVES DE ARAUJO

-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 30/91.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 24,15% (vinte e quatro vírgula quinze por cento), a partir de 01 de dezembro de 1991 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal..... Cr\$ 69.032,05
- b) Subsídio Variável mensal..... Cr\$138.047,29
- TOTAL..... Cr\$207.079,34

Art. 2º - A parte dos subsídios corresponderá a 2/3 (- dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

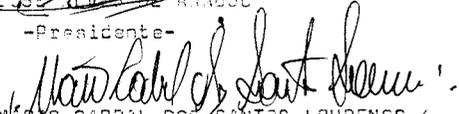
Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$138.047,29-(cento e trinta e oito mil quarenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente a 2/3 (- dois terços) dos Subsídios do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1991.-


JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

-Presidente-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 31/91.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MU- CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 24,15% (vinte e quatro virgula quinze por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de dezembro de 1991.

§ Único - O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

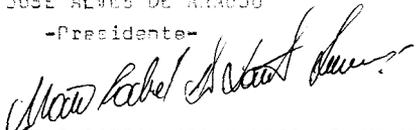
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1991.



JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

-Presidente-



MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-



PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/92 .-

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 1992 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal Cr\$ 86.925,15

b) Subsídio variável mensal..... Cr\$173.829,15

TOTAL..... Cr\$260.754,30

Art. 2º - A parte dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$173.829,15-(cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte nove cruzeiros e quinze centavos), correspondente a 2/3(dois terços) dos Subsídios do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.-


JOSE ALVES DE ARAUJO

-Presidente-

MÁRIO CARRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice-Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica atualizado em 25,92% (vinte e cinco virgula 'noventa e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 1992.

§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

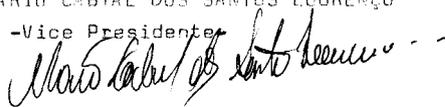
Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSÉ ALVES DE ARAUJO
-Presidente-

MÁRIO CABTAL DOS SANTOS LOURENÇO
-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 03/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir do 01 de fevereiro de 1992 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal.....Cr\$ 108.204,42

b) Subsídio variável mensal.....Cr\$ 216.382,53

TOTAL.....Cr\$ 324.586,95

Art. 2º - A parte dos subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo em todas reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$216.382,53-(duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) dos Subsídios do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.-


JOSE ALVES DE ARAÚJO

-Presidente-

MÁRIO CARRAL DOS SANTOS LAURENÇO

-Vice-Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 04/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica atualizado em 24,48% (vinte e quatro virgula' quarenta e oito por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 1992.

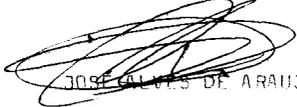
§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) de Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

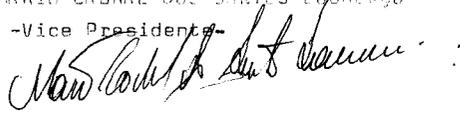
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSE ALVES DE ARAUJO
-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 21,62% (vinte e um vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de março de 1992 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

- a) Subsídio fixo mensal Cr\$131.598,22
- b) Subsídio variável mensal..... Cr\$263.164,43
- TOTAL..... Cr\$394.762,65

Art. 2º - A parte dos subsídios corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração total, será correspondente ao comparecimento efetivo em todas reuniões e à sua participação nas votações.

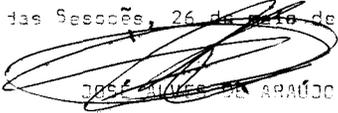
§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$263.164,43-(duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta três centavos), correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Subsídios do Vereador, que será acrescidos aos subsídios a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

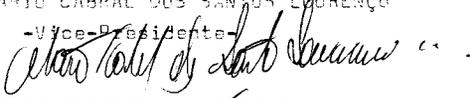
Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.-


JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice-Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNI-
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica atualizado em 21,62% (vinte e um virgula sessenta e dois por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 março de 1992.

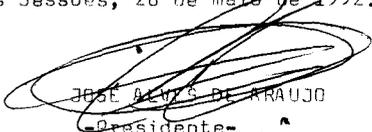
§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSE ALOY'S DE ARAUJO

-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

Vice Presidente


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 07/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO DE VEREADORES"

A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado em 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 01 de abril de 1992 os subsídios dos Vereadores, da seguinte forma:

a) Subsídio fixo mensal	Cr\$159.023,29
b) Subsídio variável mensal.....	Cr\$318.007,90
TOTAL.....	Cr\$477.031,19

Art. 2º - A parte dos Subsídios corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total e à sua participação nas votações.

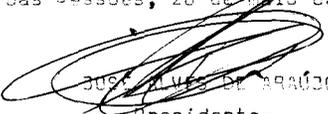
§ 1º - O valor devido pelo comparecimento a cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - Não serão remuneradas as reuniões extra-ordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara, será mensalmente a importância de Cr\$318.007,90-(trezentos e dezoito mil, setenta e nove cruzeiros e noventa centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador, que será acrescido aos subsídios a título de Verba de Representação.

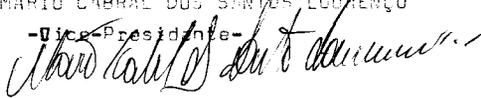
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.-


JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO

-Vice-Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

R E S O L U Ç Ã O Nº 08/92.-

"ATUALIZA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNI
CIPAL"

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica atualizado em 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento), o Subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 01 de abril de 1992.

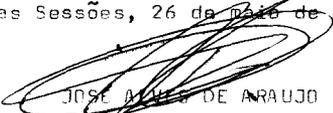
§ Único- O Subsídio do Vice Prefeito Municipal em igual percentual, que corresponde a 1/4 (um quarto) do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º- As verbas de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, correspondem a 100% (cem por cento), de seus respectivos Subsídios.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

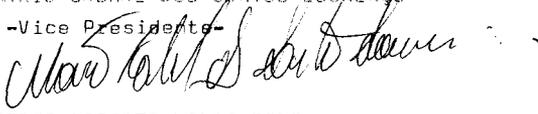
Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSE ALVES DE ARAUJO

-Presidente-

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS COURENCO

-Vice Presidente-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº 09.92

Dispõe sobre alterações na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou, e ela, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Vereadores, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, ítem IV da Constituição Federal, será:"

I - Para os primeiros 10.000 habitantes, o número de Vereadores será 09(nove);

II - de 10.001 a 30.000 habitantes, o número de Vereadores será 11(onze);

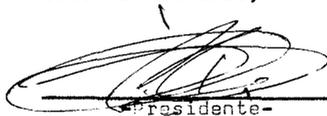
III - de 30.001 a 50.000 habitantes, o número de Vereadores será 13(treze);

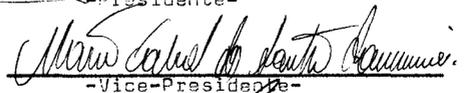
IV - de 50.001 a 100.000 habitantes, o número de Vereadores será 15(quinze), acrescentando-se duas vagas para cada 300.000 habitantes, até 1.000.000 de habitantes, com o limite máximo de 21(vinte e um) vereadores.

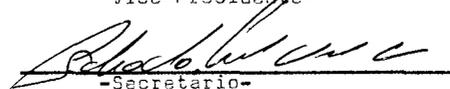
V - O número de habitantes a ser utilizado, como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante certidão, pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


-Presidente-


-Vice-Presidente-


-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

- RESOLUÇÃO Nº 11 /1992 -

"SUBSÍDIO DOS VEREADORES"

Estabelece, nos termos do art. 29, V, VI e VII, da Constituição Federal, e art. 41, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura de 1993 a 1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores, para a legislatura de 1993 a 1996, são fixados, a partir de janeiro de 1993, em Cr\$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º- A verba de representação do Presidente da Câmara é fixada em 65% (sessenta e cinco por cento) dos subsídios.

§ 2º- A falta de comparecimento do Vereador a cada sessão ordinária da Câmara implica o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos subsídios do mês correspondente.

§ 3º- Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos para a revisão dos subsídios e verba de representação do Prefeito (art. 1º, 2º e 3º) à revisão dos valores dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 2º- Os subsídios dos Vereadores não poderão:

I- ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;

II- exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 3º- O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e Verba de representação do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e pelos órgãos da Administração indireta e fundacionais públicos.

Parágrafo Único: Não se consideram, para os fins desta Resolução, co



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO.-

mo receita:

- I- recursos provenientes de operações de crédito ou empréstimos;
- II- contribuições dos servidores municipais, instituída nos termos do parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social;
- III- recursos provenientes de alienação de bens municipais;
- IV- transferências contratuais ou convencionais de que origem forem, a fundo perdido ou não, com obrigação ou não de aplicação de recursos municipais;
- V- transferências orçamentárias à órgãos da administração indireta ou fundações públicas.

Art. 4º- Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta Resolução:

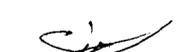
I- O presidente da Câmara oficiará ao Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando-lhe informar os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais;

II- O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara, informações acerca de revisão de sua remuneração e sobre o montante da receita efetivamente arrecada.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO,
-Presidente em Exercício-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS,
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

"RESOLUÇÃO Nº 12 /1992"

"SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO"

Estabelece, nos termos do art. 29, V. da Constituição Federal, e art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura de 1993 a 1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito são fixados, a partir de janeiro de 1993, em Cr\$22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º- A verba de representação é fixada em 100% (cem por cento) dos subsídios.

§ 2º- Os subsídios e a verba de representação serão revistos na mesma data e de acordo com os mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, excluída, entretanto, qualquer revisão relativa ao mês de janeiro de 1993.

§ 3º- Se não forem uniformes os índices da revisão da remuneração dos servidores públicos, a revisão dos valores do Prefeito será feita pelo percentual de variação ou aumento da folha de pagamento ou pelo índice aplicável à maior remuneração do servidor, decidindo-se esta hipótese sempre pela aplicação do menor índice.

Art. 2º- Os subsídios mensais do Vice-Prefeito são fixados, a partir de janeiro de 1993, em Cr\$5.625.000,00 (Cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 1º- A verba de representação é fixada em 100% (cem por cento) dos subsídios.

CONTINUA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO.-

§ 2º- Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos para a revisão dos subsídios e verba de representação do Prefeito (art. 1º, 2º e 3º) à revisão dos valores do Vice-Prefeito.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaraniésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-


MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO,
-Presidente em Exercício-


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS, Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

RESOLUÇÃO Nº

APROVA PARCIALMENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTANTES AO EXERCÍCIO DE 1991.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Ficam aprovadas parcialmente as contas da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, relativas ao exercício de 1991, rejeitadas as seguintes parcelas:

- A) Cr\$413.983,66, pagos à firma Vagal Ltda., considerada despesa irregular, por falta de processo licitatório convincente.
- B) Cr\$32.540,00, pagos em despesas particulares de familiares do prefeito à época em exercício, Sr. Narciso Lopes, em viagem à cidade de Palmelo, Goiás, lançada na Nota de Empenho nº 240/91, como pagamento de viagem de interesse do município - ambulância.
- C) Cr\$2.463.500,00, pagos à firma Martinson & Imagem, de Antonio Donizete Martins, representada por diversas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas sem observar a ordem numérica crescente do talonário em relação à data da emissão das mesmas, com gastos excessivos em relação aos serviços prestados, gerando má aplicação do dinheiro público.
- D) Cr\$551.076,00, pagos à firma Vilas Boas e Faria Ltda., tendo em vista ter sido emitida Nota simples, sem ao menos dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

criminar os produtos adquiridos pelo município e devido à falta de documento hábil esta despesa é considerada irregular.

- E) Cr\$20.000,00, pagos para Douglas Peixoto, como serviços mecânicos, sendo esta despesa considerada irregular, pois o mesmo não exerce e nem está estabelecido neste ramo.
- F) Cr\$47.200,00, pagos para Gilberto Aparecido Matos como serviços de capina e limpeza de estradas, sendo esta despesa considerada irregular, pois o mesmo não trabalha neste ramo, sendo estabelecido como proprietário de bar.
- G) Cr\$150.000,00, pagos para Carlos Francisco de Camargo Silva como serviço de reforma em escola municipal rural, sendo esta despesa considerada irregular, pois o mesmo não trabalha neste ramo, não é pedreiro e sim músico.
- H) Despesas realizadas em março/1991, pagando a Jair Domingos Alves, serviços de pedreiro, quando na verdade o mesmo não exerce tal profissão, sendo proprietário de bar, no Distrito de Santa Cruz da Irata, neste município.
- I) Cr\$900.000,00, importância esta paga indevidamente à firma W. Varela Comunicações pela aquisição de seis antenas parabólicas, marca Telexmax, quando ficou constatado a não entrega dos produtos constantes na Nota Fiscal.
- J) Cr\$294.420,00, quantia esta representada pela emissão de diversas Notas Fiscais emitidas pelo auto Posto L.L.F. Ferreras Ltda., para abastecer veículos particulares de José Antonio Nacaratto, que não pertencem ao município, embora os documentos fiscais foram emitidos em nome da municipalidade e pagas pela mesma.

Art. 2º) Das irregularidades acima apontadas, apenas prevalece a primeira (letra "A") como levantada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que as demais foram levantadas em pareceres da Comissão de Legislação Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Câmara.



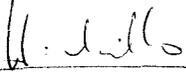
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

Art. 3º) Os valores que originaram as irregularidades serão debitados ao ordenador das despesas, - devidamente corrigidas, o qual deverá ser comunicado.

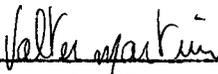
Art. 4º) Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos de junho de 1994



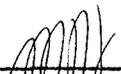
MAURICIO MINCHILLO

- Presidente -



VALTER MARTINS

- Vice-Presidente -



MOACIR GARCIA DE SOUZA

- Secretario -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

RESOLUÇÃO Nº 01/95

"APROVA CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1990 e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer prévio do
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, aprovadas as
contas relativas ao exercício de 1990, com as seguintes ressalvas:

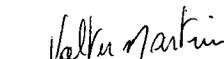
- 1) Despesas de viagem do Sr. Prefeito por falta de relatório;
- 2) Frete de cascalho de João Rosa Filho;
- 3) Compra de areia no mes de fevereiro;
- 4) Filmes pornográficos exibidos no Centro Cultural;
- 5) Excesso de aquisição de cadernos(14.000)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 1995


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Presidente-


BRAZ EGÍDIO DOS REIS
-Vice-Presidente-


WALTER MARTINS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

RESOLUÇÃO 02/95

"APROVA CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1985"

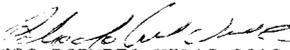
A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, aprovadas as contas relativas ao exercício de 1985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995


- PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
-Presidente-


BRAZ EGÍDIO DOS REIS
-Vice-Presidente-


WALTER MARTINS
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

R E S O L U Ç Ã O 03/95

HOMENAGEIA EX-PREFEITO MUNICIPAL

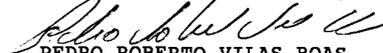
A mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

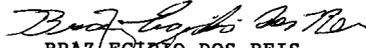
RESOLUÇÃO

Art. 1 - Fica registrado nos anais da Câmara Municipal de Guaraniésia, os cumprimentos ao Sr. JOSE CRISTOVAM RAMOS, Ex-Prefeito Municipal, pela passagem de seu centésimo aniversário natalício.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 de agosto de 1995


PEDRO ROBERTO VILAS BOAS
- Presidente -


BRAZ EGLÍDIO DOS REIS
- Vice-Presidente -


VALTER MARTINS
- Secretário -

CLAUDIO ANTONIO MARCELINO



JOÃO BATISTA AMBROSIO



JOÃO CARLOS GUIMARÃES



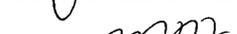
MARCELO CASSIANO DA SILVA



MARCELO RUIZ MARTINS



MAURÍCIO MINCHILLO



MOACIR GARCIA DE SOUZA



TERCIO PORTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- R E S O L U Ç Ã O Nº 13/96

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES PARA LEGISLATURA QUE SE INI-
CIA EM 1997 a 2000.-

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia, fa-
ço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Reso-
lução:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores, para a le-
gislatura de 1997 a 2000, são fixados, a partir de janeiro de 1977,
em R\$280,00 (duzentos e oitenta Reais).

§ 1º- A verba de representação do Presidente da Câmara e
fixada em 65% (sessenta e cinco por cento) dos subsídios do vereaa-
dor.

§ 2º- A falta de comparecimento do Vereador a cada sessão
ordinária da Câmara implica o desconto de 10% (dez por cento) sobre
o valor total dos subsídios do mês correspondente.

Ar. 2º- A atualização dos valores fixados no artigo 1º
deste Projeto de Resolução, serão reajustados mensalmente de acordo
com o INPC referente ao mês.

Art. 3º- Os subsídios dos Vereadores não poderão:

- I- Ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cin-
co por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;
- II- exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 4º- O total da despesa com os subsídios dos Vereado-
res e Verba de representação do Presidente da Câmara não poderá ul-
trapassar de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada
pelo Município e pelos órgãos da Administração indireta e fundacionais
públicas.

Parágrafo Único: Não se consideram, para os fins desta Re-
solução, como receita:

I- recursos provenientes de operações de crédito ou empre-
sários;

II- contribuições dos servidores municipais, instituída nos
termos do parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal, para o
custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistên-
cia social.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

CONTINUAÇÃO.-

III- recursos provenientes de alienação de bens municipais;

IV- transferências contratuais ou convencionais de que origem forem, a fundo perdido ou não, com obrigação ou não de aplicação de recursos municipais;

V- transferências orçamentárias à órgãos da administração indireta ou fundações públicas.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Guaraniésia, 11 de dezembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- R E S O L U Ç Ã O Nº 14196

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE
1997 a 2000.-

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia, fa-
ço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolu-
ção:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito são fixados, a
partir de janeiro de 1997, em R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquen-
ta Reais).

§ 1º- A verba de representação é fixada em 100% (cem por
cento) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 2º- Os subsídios mensais do Vice-Prefeito são fixados
a partir de janeiro de 1997, em R\$562,50 (quinhentos e sessenta e
dois Reais e cinquenta centavos).

§ 1º- A verba de representação é fixada em 100% (cem por
cento) dos subsídios.

Art. 3º- A atualização dos valores fixados nos artigos 1º
e 2º deste Projeto de Resolução, serão reajustados mensalmente de a-
cordo com o INPC referente ao mês.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Guaraniésia, 11 de dezembro de 1996